



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

EDITAL: 61/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES DE ARO, NOVOS.

Vistos.

Trata-se de análise da impugnação ao Edital formulado pela senhora CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG nº 5.753.017 e CPF nº 090.926.489- 90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, fone (49) 99969-5400, que se insurge acerca de potenciais limitações acerca dos produtos, objetos desta licitação.

A impugnação é tempestiva.

Quanto à “impugnação”, há que se ressaltar que os bens objeto do presente certame, na forma como descritos, é o que melhor atende as necessidades da Administração Pública.

Com efeito, não resta a menor dúvida de que o Edital atende a todos os princípios legais e constitucionais, especialmente da legalidade e isonomia. Repetimos: exigiu-se o mínimo necessário para satisfazer a necessidade do Município, sendo que as regras e requisitos do Edital não induzem em pessoalidade na contratação ou direcionamento.

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de bens que preencham as necessidades do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento esta refletido no Edital atacado.

Em relação à exigência descrita no Item 2.4. do Edital 61/2021 onde diz que a data de fabricação dos pneus deverá ser igual ou inferior a 06 (seis) meses no momento da entrega, a impugnante alega que essa exigência seria uma proibição velada à participação de produtos importados. Pede então a impugnante que haja a alteração do referido item e que passe a constar o DOT de 24 meses, pelos motivos do demorado prazo de fabricação e importação, além da atual pandemia do COVID-19.

Em rápida busca, com intuito de esclarecimento acerca do DOT nos pneus, motivo de alegação da presente impugnação, obtivemos o seguinte resultado, através do site <https://www.blog.acheipneus.com.br/post/dot-do-pneu-e-validade>:

DOT é a sigla em inglês para “Department of Transportation”. Surgiu nos Estados Unidos, onde a legislação exige que os fabricantes de **pneus** forneçam informações padronizadas sobre o produto. Entre essas informações estão o tamanho, a largura e a data de fabricação do **pneu**.

Ou seja, o DOT não diz respeito ao processo de importação argumentado pela impugnante, mas sim é uma serie de informações que serve tanto para o processo de importação, com também para consulta de demais necessidades informativas. E uma dessas informações nada mais é, que a data de fabricação dos pneus. De uma maneira popular, o DOT seria a “carteira de identidade” dos pneus.

Nesse sentido, em se tratando do poder discricionário da Administração, é perfeitamente razoável o estabelecimento de prazo de validade mínimo para os produtos a serem adquiridos, como o seria em qualquer tipo de contrato de compra e venda. Ao contrário, a ausência de fixação de prazo mínimo para recebimento dos pneus, permitiria o recebimento de produtos com data próxima de vencimento, diminuindo assim o seu tempo de uso e, conseqüentemente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

demandaria a aquisição de novos pneus em intervalos menores, gerando mais custos para a Administração, em explícita ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público. Ainda nesse sentido, a **Informação nº 43/2021 – SRCS do Processo nº 24602-0200/21-9** do Egrégio Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, reitera esse pensamento.

Ademais, a exigência atacada compõe o rol de características escolhidas para o objeto que se deseja adquirir, sem prejuízo do cumprimento das normas de habilitação dos participantes.

É, portanto, em nome da segurança dos indivíduos que utilizarão os produtos contidos na licitação em questão, bem como em preservação do interesse público, que se verifica razoável e justificável a manutenção do dispositivo edilício, não existindo óbice legal ou qualquer restrição à participação da maior quantidade possível de licitantes.

Em relação ao item 2.3. onde diz que os “pneus deverão ser novos, originais de fábrica, primeira linha, usados **em linha de produção de montadoras de veículos automotores**, não podendo ser resultante de qualquer processo de remanufaturação, reciclagem, remodelagem, recapagem, recauchutagem, recuperação e ou que apresentem quaisquer outros defeitos ou peculiaridades que possam causar prejuízo ao uso normal”, a expressão destacada, em momento algum refere-se a homologação por montadora ou declaração do fabricante exclusivamente BRASILEIRA. A expressão “**em linha de produção de montadoras de veículos automotores**” faz alusão a qualquer montadora nacional ou estrangeira, deixando um leque muito amplo de empresas que possam atender as reivindicações do objeto licitado.

Além disso, todas as exigências edilícias tem o propósito de assegurar que não serão aceitos pneus de segunda linha ou remolde, prezando pela qualidade dos produtos, o que é de extrema importância, pois, além de estarem em contato direto com o solo, suportam todo o peso e carga do veículo. Outrossim, eles desempenham outras funções essenciais para garantir o bom desempenho, segurança e dirigibilidade do automotor, não tendo em momento algum, a administração pública, interesse de restringir a competitividade no processo licitatório.

Desta forma,

Ante o exposto, DECIDO em não acolher a impugnação ao Edital trazida pela senhora CAMILA PAULA BERGAMO, mantendo todas as disposições e exigências contidas no Edital 61/2021.

Agudo, 09 de dezembro de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal